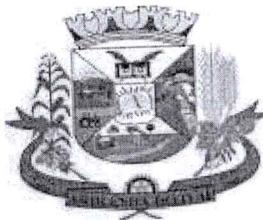


Município de



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANA

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO
Jornal: *Diário Oficial*
Edição: 2925
Página: 10 - 17
Data: 29/01/2026

LEI N° 1.277/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA** e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

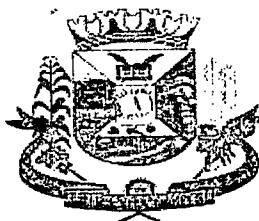
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí/PR, Estado do Paraná, autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.142.127/0001-01, com sede na Rua Pitanga, nº 21 - Bairro Nova Aliança, CEP 86880-706, Ariranha do Ivaí/PR.

Art. 2º - O Município de Ariranha do Ivaí, através respectivo instrumento jurídico, fará a cessão de uso dos seguintes implementos agrícolas:

I - PLANTADEIRA E ADUBADORA JM 2570 AS7 – LINHAS POP JUMIL – COR VERMELHA – ANO DE FABRICAÇÃO 2025 - COM 7 LINHAS E CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO 750L PARA ADUBO E 400L PARA SEMENTES - NÚMERO DE SÉRIE: 2025/6964741 (Patrimônio nº 2090).

II - TRATOR AGRÍCOLA MARCA NEW HOLLAND TL5.80 – CHASSI: HCCZTL80HRCJ80713 – COR AZUL – TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA 80CV COM CABINA, COMANDO DUPLO E PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM PNEUS 12.4X24 E 18.4X30 – ANO DE FABRICAÇÃO 2025 - SÉRIE: T548C414842 (Patrimônio nº 2087).

Art. 3º - A formalização da **CESSÃO DE USO** objetiva, exclusivamente, a cessão dos implementos descritos no artigo anterior desta Lei, cuja titularidade é do Município de Ariranha do Ivaí/PR, por força do Convênio nº 047/2025, formalizado junto à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), os quais serão utilizados com a finalidade de fomentar o desenvolvimento agrícola no Bairro Nova Aliança.



Art. 4º - A CESSÃO DE USO passará a vigorar entre as partes a partir da assinatura do respectivo instrumento de Cessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, à critério das partes.

Art. 5º - O CEDENTE obriga-se a ceder à CESSIONÁRIA, a título gratuito, a posse e o uso dos implementos agrícolas descritos no Artigo 2º desta Lei, os quais serão utilizados exclusivamente nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho constante do Termo de Convênio nº 047/2025 e em conformidade com os critérios estipulados no respectivo TERMO DE CESSÃO DE USO.

Art. 6º - A CESSIONÁRIA obriga-se à:

I) Manter, guardar, zelar e conservar os implementos ora cedidos de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

II) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do CEDENTE, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei.

III) Devolver ao CEDENTE os implementos ora cedidos, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, na mesma condição em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, sem direito à qualquer retenção ou indenização.

IV) Na eventualidade de danos aos implementos ora cedidos, deverá realizar os reparos, deixando-os com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebidos.

V) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas, sejam elas de natureza cível, penal ou ambiental, e demais custos pertinentes aos bens cedidos durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

VI) Apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR relatório semestral das atividades desenvolvidas com os implementos ora cedidos.

Parágrafo Único: Uma vez realizada a cessão dos implementos agrícolas para a Associação do Nova Aliança, os mesmos deverão ser utilizados em



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

conformidade com a previsão constante do Plano de Trabalho do Convênio nº 047/2025.

Art. 7º - A CESSIONÁRIA poderá acrescer aos implementos reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras manutenções que se façam necessárias para a devida conservação do bem.

Parágrafo Único: Uma vez realizadas tais reformas ou melhorias nos implementos que visem a manutenção dos mesmos, não caberá nenhum custo ao CEDENTE.

Art. 8º - Embora os implementos sejam de titularidade do CEDENTE e que todas as vinculações sejam em nome do Município de Ariranha do Ivaí/PR, a responsabilidade indenizatória ou qualquer outra é exclusiva da CESSIONÁRIA, representada pelo seu presidente.

Parágrafo Único: Em caso de acidente que envolva os implementos agrícolas objeto da CESSÃO DE USO que esta Lei autoriza, a responsabilidade será exclusiva da CESSIONÁRIA.

Art. 9º - Não poderá a CESSIONÁRIA emprestar ou ceder, total ou parcialmente, os implementos cedidos, salvo se autorizado expressamente pelo CEDENTE, sendo vedada a concessão para utilização dos mesmos para outros fins.

Art. 10 - O TERMO DE CESSÃO DE USO autorizado por esta Lei será rescindido:

- a) no prazo final estipulado no respectivo instrumento;
- b) por utilização dos implementos concedidos de forma diversa da estipulada no respectivo instrumento de cessão de uso;
- c) pela ausência de manutenção que cause risco de danos a terceiros.

Art. 11 - Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério da Administração Pública, o CEDENTE poderá solicitar a devolução dos implementos agrícolas objeto do TERMO DE CESSÃO DE USO, concedendo à CESSIONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução dos mesmos ao CEDENTE, nas mesmas condições em que os recebeu.

Art. 12 - O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas no TERMO DE CESSÃO DE USO ensejará a sua imediata rescisão unilateral.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

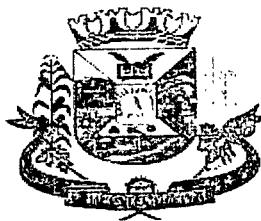
Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e nove
dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (29/01/2026).

THIAGO EPIFANIO
DA
SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por
THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
-Dados: 2026.01.29 13:35:29
-03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

TERMO DE CESSÃO DE USO

Através do presente Termo de Cessão de Uso, as partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente instrumento, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.453/0001-31, sediado na Rua Miguel Verenka, nº 14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 44.112.864-6 – SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.878.848-74.

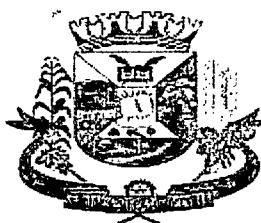
CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.142.127/0001-01, COM SEDE NA Rua Pitanga, nº 21, Bairro Nova Aliança, Ariranha do Ivaí/PR, CEP 86880-706, por meio de sua Presidente, **Sra. RAYSSA ADRIANA KUSMINSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.930.814-0 – SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.521.859-37.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º - É objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** os seguintes implementos agrícolas:

- **PLANTADEIRA E ADUBADORA JM 2570 AS7 – LINHAS POP JUMIL – COR VERMELHA – ANO DE FABRICAÇÃO 2025 - COM 7 LINHAS E CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO 750L PARA ADUBO E 400L PARA SEMENTES - NÚMERO DE SÉRIE: 2025/6964741 (Patrimônio nº 2090).**
- **TRATOR AGRÍCOLA MARCA NEW HOLLAND TL5.80 – CHASSI: HCCZTL80HRCJ80713 – COR AZUL – TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA 80CV COM CABINA, COMANDO DUPLO E PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM PNEUS 12.4X24 E 18.4X30 – ANO DE FABRICAÇÃO 2025 - SÉRIE: T548C414842 (Patrimônio nº 2087).**

Parágrafo Único: Os bens foram adquiridos com recursos oriundos do **Convênio nº 047/2025**, formalizado junto à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 2º - O presente termo objetiva, exclusivamente, a cessão de uso dos implementos descritos no artigo 1º do presente instrumento, cuja titularidade é do CEDENTE, independentemente de sua transcrição, para fins de fomentar o desenvolvimento agrícola no Bairro Nova Aliança.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Art. 3º - A presente **CESSÃO DE USO** passa a vigorar entre as partes, a partir da assinatura deste termo, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, à critério das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Art. 4º - A presente **CESSÃO DE USO** será a título gratuito.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º - O CEDENTE obriga-se a ceder à CESSIONÁRIA, a título gratuito, a posse e o uso dos implementos agrícolas descritos no Artigo 1º deste instrumento, os quais serão utilizados exclusivamente nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho constante do Termo de Convênio nº 047/2025 e em conformidade com os critérios estipulados no presente instrumento.

Art. 6º - A CESSIONÁRIA obriga-se à:

I) Manter, guardar, zelar e conservar os implementos ora cedidos de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

II) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do CEDENTE, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei.

III) Devolver ao CEDENTE os implementos ora cedidos, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, na mesma condição em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, sem direito à qualquer retenção ou indenização.



IV) Na eventualidade de danos aos implementos ora cedidos, deverá realizar os reparos, deixando-os com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebidos.

V) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas, sejam elas de natureza cível, penal ou ambiental, e demais custos pertinentes aos bens cedidos durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

VI) Apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR relatório semestral das atividades desenvolvidas com os implementos ora cedidos.

Parágrafo Único: Uma vez realizada a cessão dos implementos agrícolas para a Associação do Nova Aliança, os mesmos deverão ser utilizados em conformidade com a previsão constante do Plano de Trabalho do Convênio nº 047/2025.

Art. 7º - A CESSIONÁRIA poderá acrescer aos implementos reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras manutenções que se façam necessárias para a devida conservação do bem.

Parágrafo Único: Uma vez realizadas tais reformas ou melhorias nos implementos que visem a manutenção dos mesmos, não caberá nenhum custo ao CEDENTE.

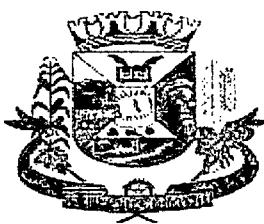
Art. 8º - Embora os implementos sejam de titularidade do CEDENTE e que todas as vinculações sejam em nome do Município de Ariranha do Ivaí/PR, a responsabilidade indenizatória ou qualquer outra é exclusiva da CESSIONÁRIA, representada pelo seu presidente.

Parágrafo Único: Em caso de acidente que envolva os implementos objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, a responsabilidade será exclusiva da CESSIONÁRIA.

Art. 9º - Não poderá a CESSIONÁRIA emprestar ou ceder, total ou parcialmente, os implementos cedidos, salvo se autorizado expressamente pelo CEDENTE, sendo vedada a concessão para utilização dos mesmos para outros fins.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Art. 10 - O presente instrumento será rescindido:



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

- a) no prazo final estipulado no presente termo;
- b) por utilização dos implementos ora concedidos de forma diversa da estipulada neste termo;
- c) pela ausência de manutenção que cause risco de danos a terceiros.

Art. 11 - Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério da Administração Pública, o CEDENTE poderá solicitar a devolução dos implementos objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, concedendo à CESSIONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução dos mesmos ao CEDENTE, nas mesmas condições em que os recebeu.

Art. 12 - O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas no presente TERMO DE CESSÃO DE USO ensejará a sua imediata rescisão unilateral.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Art. 13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente instrumento.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Ariranha do Ivaí, 29 de janeiro de 2026.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por
THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2026.01.29 14:01:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA
RAYSSA ADRIANA KUSMINSKI
Presidente da Associação

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: